

PORTRARIA Nº 117/2025

Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso III alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), c/c art. 44 da Lei Complementar 399/2025, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Tania Walter**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03) c/c art. 44 da Lei Complementar 399/2025, à servidora **Tania Walter**, detentora da matrícula funcional nº 802109-01, inscrita no CPF sob o nº 579.263.799-72 e no PIS/PASEP sob o nº 1.218.952.116-7, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, **Nível: ANF/b-3, Letra: "C"**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 87,03% (oitenta e sete vírgula zero três por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/10/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 10 de outubro de 2025.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353